



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO- CAACG

RELATÓRIO TRIMESTRAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018- SMS/FLBM

EXERCÍCIO: MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020

FORTALEZA- CE
2020



RELATÓRIO TRIMESTRAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018-SMS/FLBM

Relatório Trimestral do Contrato de Gestão Nº 001/2018 – SMS/FLBM referente aos meses de março, abril e junho de 2020, que deve ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo como instrumento de supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho de acordo com os objetivos e metas constante no Programa de Trabalho, a que este contrato está obrigado nos termos da Cláusula Décima do citado contrato.



Fortaleza, 24 de Julho de 2020.

Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

Antônio Charles Weinstien

Membro

Eugênia Maria Rocha de Oliveira

Membro

Regina Célia Gomes

Membro

Ticiano Mota Sales

Membro



LISTA DE SIGLAS

ASSESP	Assessoria Especial de Contratos de Gestão
CAACG	Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
CEATUR	Célula de Atenção à Urgência e Emergência
CE	Ceará
CMSF	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COAF	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
DOM	Diário Oficial do Município
FMS	Fundo Municipal de Saúde
GM	Gabinete do Ministro
MS	Ministério da Saúde
OSS	Organização Social de Saúde
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
SADT	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
UF	Unidade Federativa



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO.....	6
2.	INTRODUÇÃO	8
3.	O CONTRATO DE GESTÃO.....	9
3.1.	Base Legal	9
3.2.	Do Objeto e da Finalidade	9
3.3.	Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada	9
3.4.	Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados	13
3.5.	Sistemática de Avaliação	13
3.6.	Histórico do Contrato	15
4.	UNIDADE DE SAÚDE/ SERVIÇOS DE SAÚDE CONTEMPLADOS NO CONTRATO	15
5.	REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG	15
6.	ANÁLISE DO TRIMESTRE	16
6.1.	META DE EQUIPE MÍNIMA.....	17
6.2.	META DE PRODUÇÃO.....	18
6.3.	INDICADOR DE QUALIDADE	18
6.4.	INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO.....	20
7.	QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL.....	20
8.	ANÁLISE FINANCEIRA	21
9.	PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	24

1. IDENTIFICAÇÃO

Informações Territoriais

UF	Ceará-CE
Município	Fortaleza
Área	313,8 km ²
População	2.643.247
Densidade Demográfica	7.786,44 hab/km ²

Fonte: (estatísticas IBGE/2018)

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Órgão	Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza
Número CNES	5186366
CNPJ	07.954.605/0001-60
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro. 1º andar
Email	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br
Telefone	(85) 3452.1786

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

Informações da Gestão

Prefeito	Roberto Cláudio Frota Bezerra
Secretária da Saúde	Joana Angélica Paiva Maciel
E-mail secretária	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br

Fonte: SMS Fortaleza

Fundo Municipal de Saúde- FMS

Lei de criação	Lei nº 5.771
Data de criação	30/11/1983
CNPJ	11.621.453/0001-51
Natureza Jurídica	120-1 - Fundo Público
Nome do Gestor do Fundo	Roberto Bezerra de Menezes Neto

Fonte: Célula de Contabilidade - CECONT /Coordenadoria Financeira – COFIN/ SMS

Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF

Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro. Subsolo	
E-mail	cmsf-ce@sms.fortaleza.ce.gov.br	
Telefone	3452.6614	
Nome do Presidente	João Batista Gomes Leal	
Número de Conselheiros por segmento	Usuários (50%)	12
	Governo (25%)	06
	Trabalhadores e Prestadores (25%)	03
		03

Fonte: Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – CMSF



Organização Social de Saúde – OSS

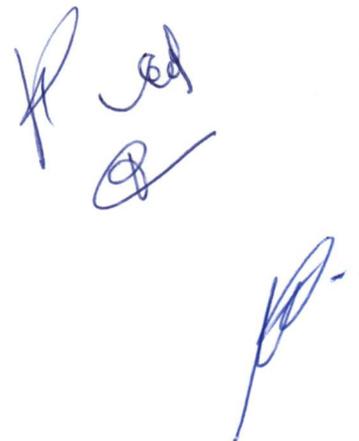
Nome da OSS	Fundação Leandro Bezerra de Menezes - FLBM
CNPJ	06.746.713/0001-85
Diretor-Presidente	Dalvaniza Carvalho Duarte
Endereço	Rua São Pedro, 3000 – Santa Teresa – Juazeiro do Norte-CE CEP 63050-322
Estatuto	Arquivado em Cartório em 21/11/201, 2º Cartório da Comarca de Juazeiros do Norte- Ce, Livro A-4, sob o Registro nº 407.

Fonte: Contrato de Gestão N° 01/2018- SMS/FLBM

Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão- CAACG

Portaria de Nomeação Gestor do Contrato	Portaria N° 924/2019- SMS, DOM N° 16.587 de 13/09/2019.
Gestores do Contrato	Luziete Furtado da Cruz - Gestor João Batista Farias Lima - Suplente de Gestão
Portaria de Criação CAACG	Portaria N° 105/2019 – DOM N° 16.702 de 04/03/2020
Comissão	
SMS/ ASSESP	Antônio Charles Weinstein
SMS/ COAF	Eugênia Maria Rocha de Oliveira
SMS/ COREPH	Regina Célia Gomes
SMS/ ASSESP	Ticiania Mota Sales

Fonte: DOM N° 16.587 de 13/09/2019 e DOM N° 16.702 de 04/03/2020.



2. INTRODUÇÃO

O Relatório Trimestral do Contrato de Gestão apresenta os resultados alcançados pela Fundação Leandro Bezerra de Menezes (FLBM) no exercício de março a maio de 2020 e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários. O presente Relatório objetiva além de atender a cláusula décima do Contrato Nº 01/2018- SMS/FLBM, apoiar o gestor na condução do SUS, permitindo a verificação da efetividade alcançada na assistência à saúde, para subsidiar as atividades de controle e auditoria e contribuir para a participação social em saúde.

A contratante constituiu por portaria um gestor do contrato de gestão e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG, que são os responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes no contrato e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO. Cabe à CAACG através desse levantamento de dados, analisar processos e resultados, apontar para correção de rumos, onde pertinente e verificar os impactos, levando-se em conta que os indicadores devem estar os mais próximos possíveis aos objetivos institucionais da SMS. Por isso o foco em resultados é buscado em relação às pessoas, informações, processos de apoio e organizacionais e aos serviços e produtos gerados.

Dentro do processo de acompanhamento do desempenho da Organização Social contratada a equipe técnica da Assessoria Especial de Contratos de Gestão- ASSESP da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS realiza visitas sistemáticas às unidades, quando tem a oportunidade de ver *in loco* o funcionamento dos serviços ofertados à população. Na ocasião da visita é realizada reunião com o gestor da unidade e sua equipe, seguida de visita às instalações. Todas as visitas são registradas em ata e os participantes assinam lista de presença.

O presente relatório constitui-se numa ferramenta importante dentro do processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social na gestão dos equipamentos e/ou serviços de saúde, pois retrata a situação de cada unidade e/ou serviço objeto do Contrato de Gestão.



3. O CONTRATO DE GESTÃO

3.1. Base Legal

O Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pela Lei Municipal n.º 8.704, de 13 de maio de 2003 e n.º 10.029, de 30 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 12.426, de 28 de julho de 2008, e considerando a Dispensa de Licitação inserida nos autos do Processo Administrativo SPU n.º P958506/2017, fundamentada pelos artigos 24, inciso XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080 de 19/09/90 e n.º 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Decreto nº 13.799, de 04 de maio de 2016, que qualificou a FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES – FLBM como Organização Social para os fins ora colimados.

3.2. Do Objeto e da Finalidade

O Contrato de Gestão N.º 01/2018-SMS/FLBM tem por objeto a “operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas” do Bairro Edson Queiroz no Município de Fortaleza, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade.

3.3. Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada

Cabe a FLBM, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no termo de referência e nos anexos I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao sistema único de saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;

Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para

atendimento na UPA 24 horas, registrando o município de residência;

Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor);

Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS I a IV e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 horas, cujo uso lhe fora permitido;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 horas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –



UPA 24 HORAS, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do FLBM Núcleo Município e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;



Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal Núcleo Município, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração Núcleo Município, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.



3.4. Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados

A contratante constituirá por portaria um gestor do contrato de gestão e uma comissão de acompanhamento e avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO estão contidos no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO II — SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das Unidades geridas.

3.5. Sistemática de Avaliação

A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, serão realizados pela SMS, que acompanhará a execução do Contrato de Gestão.

Haverá um Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, responsável por emitir mensalmente ou a qualquer tempo as autorizações, receber e

encaminhar os documentos e atividades técnicas, realizar visitas *in loco* para acompanhamento dos serviços, autorizar os pagamentos correspondentes, motivar e justificar possíveis modificações ao contrato por meio de termos aditivos, notificar o CONTRATADO, sempre que necessário, dentre outras atribuições pertinentes.

Além do Gestor do Contrato haverá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (C.A.A.C.G), constituída pela Secretária Municipal da Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retornos obtidos pelo CONTRATADO com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados.

A citada verificação pelo Gestor do Contrato se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO e avaliará mensalmente os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos ao CONTRATADO, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE, e encaminhados aos membros da C.A.A.C.G em tempo hábil para a realização da Avaliação Trimestral.

Os relatórios mencionados serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Para toda avaliação, será atribuída uma nota ao indicador que é calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94,99%	B – BOM
> 70% até 84,99%	C – REGULAR
< 70%	D – INSUFICIENTE



3.6. Histórico do Contrato

TERMO CONTRATUAL	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL
1º TERMO ADITIVO	“Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2018-SMS/FLBM”	22 de maio de 2019 a 22 de novembro de 2019. (6 MESES)	R\$ 9.158.115,59
2º TERMO ADITIVO	“Alteração do texto da sua cláusula terceira (conta bancária), Alterção do Plano Operacional quanto aos indicadores e metas, e ainda a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2018-SMS/FLBM”	22 de novembro de 2019 a 22 de novembro de 2020. (12MESES)	R\$ 18.316.231,02
3º TERMO ADITIVO	“Replanejamento do Plano Operacional no que tnge acréscimo de ações e quantitativos para enfrentamento da emergência COVID-19”.	Permanece inalterada a vigência do contrato – 22 de novembro de 2020.	R\$ 2.027.199,96

4. UNIDADE DE SAÚDE/ SERVIÇOS DE SAÚDE CONTEMPLADOS NO CONTRATO

UPA	CNES	INICIO DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO
EDSON QUEIROZ	9526293	01/06/2018	Rua do Contorno, SN, Edson Queiroz

5. REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG

Em virtude do período de pandemia mundial por COVID-19, a comissão ficou impossibilitada de realizar visitas *in-loco*, desta forma foi realizado reunião, por videoconferência, com o objetivo de discutirem a necessidade de elaboração de termo aditivo aos contratos em virtude do crescente aumento da demanda dos pacientes suspeitos ou com COVID -19 em todas as Unidades de Pronto Atendimento, mesmo com a adoção de medidas para otimizar o uso dos serviços prestados na rede municipal de saúde e a ampliação da capacidade instalada.



REUNIÃO			
Data	Horário (1)	Horário (2)	Local
04/05/2020	15:00h	16:35h	Videoconferência
Participantes			
Regina Célia Gomes		Ticiania Mota Sales	
Eugênia Maria Rocha de Oliveira		Luziete Furtado da Cruz	
Antônio Charles Weinstien			
Assuntos tratados			
Necessidade de elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão – Ata anexa.			
Demandas e encaminhamentos			
Elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão			

6. ANÁLISE DO TRIMESTRE

No atual cenário global da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), medidas de saúde pública são fundamentais para se retardar a transmissão e a propagação do vírus e mitigar seus impactos. Considerando que não há, atualmente, vacinas ou medicamentos específicos demonstradamente efetivos, as medidas não farmacológicas são estratégias adicionais também fundamentais para a supressão e mitigação do impacto da Covid-19. Dentre essas medidas, as que resultam em maior impacto são o isolamento de casos suspeitos e o distanciamento social.

Objetivando dirimir o avanço da pandemia no país o governo federal sancionou a Lei de Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o governo do Estado do Ceará publica o Decreto Estadual 33.519 de 16 de março de 2020, declarando situação de Emergência em Saúde e dispondo sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, dentre elas o isolamento social, o que possibilitou uma considerável redução no número de atendimento na unidade de pronto atendimento.

Outro ponto a ser considerado é o adoecimento dos profissionais de saúde, os quais constituem um importante grupo de risco para a COVID-19 por estarem expostos diretamente aos pacientes infectados, o que faz com que recebam uma alta carga viral, além da sobrecarga no trabalho por diminuição da equipe.

Diante do exposto entendemos que a OSS não teve governabilidade no alcance das metas pactuadas para o trimestre em análise, vejamos:



6.1. META DE EQUIPE MÍNIMA

Trata-se de meta de avaliação mensal, onde o CONTRATADO deverá garantir 100% da equipe mínima prevista, ou seja, 10 (dez) médicos plantonistas por plantão de 24 horas, desses 02 (dois) são para atendimentos adulto, 02 (dois) atendimento pediátrico e 01 (um) como chefe de equipe. Caso a mesma não seja atingida a meta, será realizado o desconto proporcional ao custo unitário do profissional que desfalcou a equipe.

Categoria Profissional	Março/2020			Abril/2020			Maio/2020 (*)		
	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo
Clínico Adulto	124	155	31	120	150	30	186	177	-09
Clínico Pediátrico	124	124	0	120	120	0	124	124	0
Chefe de Equipe	62	62	0	60	60	0	62	62	0
TOTAL	310	341	31	300	330	30	372	363	-09

O quadro acima mostra que a unidade superou a meta nos meses de março e abril, quanto ao mês de abril cabe destacar que por ocasião do 3º aditivo foi necessário incrementar a equipe mínima com mais um médico 24 horas, assim o número de plantões M/T (diurnos) e SN (noturnos) passa de 310 para 372 plantões, sendo 120 no final de semana, 126 diurnos e 126 noturnos.

Importante esclarecer que o 3º aditivo compreende os meses de junho, julho e agosto, porém a execução das atividades iniciou a partir de maio, desta forma foi realizado desconto na equipe mínima referente ao desfalque de nove plantões médico.

Conforme Ofício - FLMB/DIR Nº 95/2020 – A (COMPLEMENTAR) de 05 de maio de 2020, onde descreve os valores para os plantões dos profissionais, sem o incremento de 40% previstos para este aditivo, segue valores:

PLANTÃO	VALOR SEM INCREMENTO	VALOR DO ADITIVO
DIURNO (M/T)	R\$ 1.510,56	R\$ 2.140,78
NOTURNO (SN)	R\$ 1.594,68	R\$ 2.232,55
FINAL DE SEMANA (FN)	R\$ 1.812,84	R\$ 2.537,97

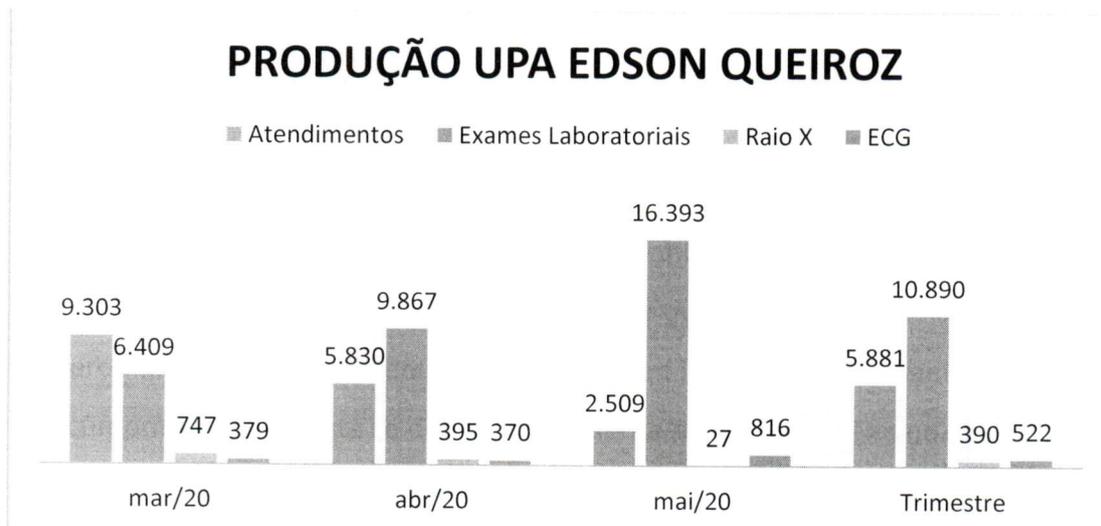
De acordo com a informação extraída do P159614/2020, a unidade realizou 363 plantões, o quais 122 M/T, 126 SN e 115 FN, desta forma foi realizado o desconto referente ao déficit de 4 plantões M/T (R\$ 8.563,12) e 05 FN (R\$ 12.689,85), assim no período analisado, chegou-se a ser descontado um valor de R\$ 21.252,97.

O aditivo contempla ainda como equipe mínima um enfermeiro 24h, um assistente social 24h e mais dois técnicos de enfermagem, porém o assistente social somente foi

acrescido a partir do dia 08 de maio, no Relatório Mensal de Avaliação de JUNHO/2020, referente ao executado em maio, a unidade demonstra o cumprimento da meta .

6.2. META DE PRODUÇÃO

A meta de produção MÉDIA é de 10.125 pacientes/mês, no entanto o parâmetro de cumprimento da meta é de 85%. Desta forma a unidade deverá realizar minimamente 8.600 atendimentos mês. No gráfico abaixo verifica-se que a unidade não alcançou a meta para o número mínimo de atendimentos. De acordo com justificativa apresentada pela Fundação, o não cumprimento da meta se deu principalmente por falta de demanda na porta de entrada. Levando-se em consideração que no período analisado a unidade apresentou escala médica completa reforça que a O.S.S. não teve governabilidade no alcance da meta. Outra variável importante ser considerada é a gravidade/complexidade dos pacientes na observação, elevando desta forma o número de exames realizados.



O gráfico acima mostra uma queda exponencial no número de atendimentos mensal e o inverso acontece com os exames laboratoriais, de abril para maio tivemos uma redução de 56,96% nos atendimentos e um acréscimo de 66,13% nos exames laboratoriais.

6.3. INDICADOR DE QUALIDADE

A avaliação dos indicadores de qualidade permite definir estratégias para aperfeiçoamento do processo trabalho das equipes de saúde, sempre que necessário, além de reconhecer e valorizar práticas assistenciais exitosas, esses indicadores estão vinculados a repasses financeiros, o desconto, se for o caso será proporcional à meta não pontuada,

incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional.

O quadro a seguir demonstra os dados consolidados do trimestre da unidade.

INDICADOR	META	AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE						% APURADO TRIMESTRE
		MAR/20	90,59%	ABR/20	75,10%	MAI/20	40,33%	
		Realizado	100 ≤ %	Realizado	100 ≤ %	Realizado	100 ≤ %	
Tempo Médio de remoção dos pacientes (em minutos)	120	104	100,00%	197	60,86%	221	54,30%	71,72%
Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para Atendimento médico.	90%	91,35%	100,00%	79,88%	88,76%	23,16%	25,73%	71,50%
Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	64,60%	71,78%	68,13%	75,70%	36,87%	40,97%	62,81%

No contexto emergencial vivenciado na saúde pública desde março de 2020, a unidade teve muitas dificuldades no alcance das metas dos indicadores de qualidade em especial no mês de maio.

De acordo com relatório trimestral da unidade, percebe-se uma queda acentuada no número de atendimento no mês de maio, um aumento no número de exames laboratoriais como também aumento no número de óbitos (quadro de indicadores de acompanhamento), demonstrando a gravidade e a complexidade do atendimento no período.

Em relação ao tempo médio de remoção, considerando o cenário da pandemia, os serviços de transportes de pacientes devem executar políticas e as boas práticas internas que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, adotando medidas de prevenção e controle de infecção, que culminem na mitigação dos riscos de transmissão de microrganismos durante o deslocamento de pacientes, incluindo o Novo Coronavírus, conforme preconiza a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, demandando um maior tempo para remoção, influenciando o quantitativo de tempo necessário ora pactuado, além do aumento das remoções.

Quanto à taxa de usuários classificados com o risco amarelo e laranja dentro do tempo máximo de espera, as unidades tiveram maior dificuldade de atingir a meta, principalmente nos pacientes classificados como laranja, justificado pela gravidade e complexidade dos pacientes.

Diante do exposto, a Fundação obteve conceito D – INSUFICIENTE na UPA do Edson Queiroz.

6.4. INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO

A qualidade dos serviços, produtos e o controle da gestão nas unidades de saúde é um fator fundamental para uma administração eficiente que busca atender as necessidades das pessoas. Deve existir uma atenção especial a esse aspecto, pois ele envolve questões legais, econômicas e a necessidade de garantir níveis satisfatórios de segurança na prestação de serviços de saúde.

O controle da qualidade deve se concentrar nos processos vitais e em dados úteis para melhorar a qualidade no serviço, desta forma visando reduzir a complexidade desnecessária, o desperdício e o trabalho em vão foram acrescentados os indicadores abaixo.

INDICADOR	META	AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE						% APURADO TRIMESTRE
		MAR/20	100,00%	ABR/20	100,00%	MAI/20	99,89%	
		Realizado	100 ≤ %	Realizado	100 ≤ %	Realizado	100 ≤ %	
Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,32%	100,00%	98,57%	100,00%	97,57%	99,56%	99,85%
Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,14%	100,00%	0,10%	100,00%	0,22%	100,00%	100,00%
Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,14%	100,00%	0,48%	100,00%	2,43%	100,00%	100,00%
Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	0,25%	100,00%	0,38%	100,00%	0,44%	100,00%	100,00%

7. QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL

Da análise acima referida das atividades ora estabelecida e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que para o período analisado a **sansão** referente aos descontos não devem ser impostas da mesma forma dos períodos de atendimentos “normais”, dada as situações adversas que independente da vontade humana diante da atual pandemia.

META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	99,19%	99,19%	A	R\$ 21.252,97
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	58,08%	68,32%	D	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	68,67%	68,67%	D	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	99,96%	99,96%	A	NA

8. ANÁLISE FINANCEIRA

Com relação a este tópico, importante apresentar os valores dos recursos financeiros pactuados e que serão levados em consideração para demonstração das despesas previstas versus despesas realizadas no trimestre.

Os valores mensais pactuados no contrato relativos ao período analisado encontram-se demonstrados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALORES PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO - MARÇO/2020	VALORES PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO - ABRIL/2020	VALORES PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO - MAIO/2020	TOTAL PREVISTO NO TRIMESTRE - MARÇO A MAIO/2020
Pessoal	R\$ 343.488,70	R\$ 343.488,70	R\$ 343.488,70	R\$ 1.030.466,10
Alimentação (Geral e Clínica)	R\$ 56.113,00	R\$ 56.113,00	R\$ 56.113,00	R\$ 168.339,00
Serviços Essenciais	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 117.000,00
Transporte	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 85.500,00
Insumos (MMH / Medicamentos / Almox)	R\$ 106.760,36	R\$ 106.760,36	R\$ 106.760,36	R\$ 320.281,08
Limpeza, Conservação e Manutenção	R\$ 30.615,00	R\$ 30.615,00	R\$ 30.615,00	R\$ 91.845,00
Serviços Especializados	R\$ 679.085,43	R\$ 679.085,43	R\$ 679.085,43	R\$ 2.037.256,29
Gases Medicinais	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
Apoio Diagnóstico e Terapêutico	R\$ 119.990,10	R\$ 119.990,10	R\$ 119.990,10	R\$ 359.970,30
Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 79.500,00
Despesas Financeiras / Tributárias	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 9.450,00
Equipamentos	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 123.000,00
Sistema de Gestão, Classificação e Treinamento	R\$ 24.150,00	R\$ 24.150,00	R\$ 24.150,00	R\$ 72.450,00
TOTAL	R\$ 1.526.352,59	R\$ 1.526.352,59	R\$ 1.526.352,59	R\$ 4.579.057,77

Fonte: Plano de Trabalho

Pode-se depreender do quadro acima que as despesas mensais previstas destinadas à rubrica de PESSOAL totalizam R\$ 343.488,70 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) e as demais DESPESAS OPERACIONAIS previstas perfazem R\$ 1.182.863,89 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos). Tais despesas representam respectivamente 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) e 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) do valor

da parcela mensal que é de R\$ 1.526.352,59 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Cabe salientar que dentre as rubricas previstas no referido contrato, a que representa maior expressividade é a de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS que se referem aos serviços prestados por meio de Cooperativas de Médicos e Enfermeiros, cujo valor previsto no Plano de Trabalho para esta rubrica é de R\$ 679.085,43 (seiscentos e setenta e nove mil, oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Dito isso, passaremos a demonstrar abaixo um comparativo entre as despesas previstas no trimestre analisado versus despesas realizadas no mesmo período.

DESCRIÇÃO	VALORES PREVISTOS NO TRIMESTRE	DESPESA REALIZADA EM MARÇO/2020	DESPESA REALIZADA EM ABRIL/2020	DESPESA REALIZADA EM MAIO/2020	DESPESA TOTAL EXECUTADA NO TRIMESTRE	VARIAÇÃO %
Pessoal	R\$ 1.030.466,10	R\$ 252.586,08	R\$ 259.674,10	R\$ 285.074,02	R\$ 797.334,20	-23%
Alimentação (Geral e Clínica)	R\$ 168.339,00	R\$ 47.998,99	R\$ 53.115,34	R\$ 62.096,18	R\$ 163.210,51	-3%
Serviços Essenciais	R\$ 117.000,00	R\$ 25.933,51	R\$ 25.012,60	R\$ 26.681,52	R\$ 77.627,63	-34%
Transporte	R\$ 85.500,00	R\$ 13.371,55	R\$ 14.649,08	R\$ 16.077,40	R\$ 44.098,03	-48%
Insumos (MMH / Medicamentos / Almoço)	R\$ 320.281,08	R\$ 139.576,16	R\$ 164.844,63	R\$ 280.008,53	R\$ 584.429,32	82%
Limpeza, Conservação e Manutenção	R\$ 91.845,00	R\$ 16.472,97	R\$ 16.099,94	R\$ 20.170,64	R\$ 52.743,55	-43%
Serviços Especializados	R\$ 2.037.256,29	R\$ 778.206,23	R\$ 798.724,41	R\$ 935.714,52	R\$ 2.512.645,16	23%
Gases Medicinais	R\$ 84.000,00	R\$ 20.696,00	R\$ 20.580,00	R\$ 81.917,00	R\$ 123.193,00	47%
Apoio Diagnóstico e Terapêutico	R\$ 359.970,30	R\$ 102.293,19	R\$ 102.293,19	R\$ 102.293,19	R\$ 306.879,57	-15%
Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 79.500,00	R\$ 51.197,22	R\$ 20.906,20	R\$ 25.260,14	R\$ 97.363,56	22%
Despesas Financeiras / Tributárias	R\$ 9.450,00	R\$ 900,02	R\$ 839,41	R\$ 619,47	R\$ 2.358,90	-75%
Equipamentos	R\$ 123.000,00	R\$ 19.363,36	R\$ 82.094,72	R\$ 91.889,84	R\$ 193.347,92	57%
Sistema de Gestão, Classificação e Treinamento	R\$ 72.450,00	R\$ 4.940,61	R\$ 5.800,61	R\$ 4.920,61	R\$ 15.661,83	-78%
TOTAL	R\$ 4.579.057,77	R\$ 1.473.535,89	R\$ 1.564.634,23	R\$ 1.932.723,06	R\$ 4.970.893,18	9%

Fonte: Prestação de Contas de Março, Abril e Maio/2020

As despesas previstas no trimestre totalizam R\$ 4.579.057,77 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) e o valor total executado no trimestre foi de R\$ 4.970.893,18 (quatro milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), ou seja, foram realizadas despesas em torno de 9% (nove por cento) a mais em relação ao previsto, que representa R\$ 391.835,41 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) de despesas executadas a mais em relação ao previsto.

Com relação à execução mensal, foram gastos R\$ 1.473.535,89 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) em Março/2020, que representa uma execução a menor em torno de 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento). Já em Abril/2020, foram gastos R\$ 1.564.634,23 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), ou seja, houve uma execução a maior em torno de 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento). Em Maio/2020, a execução das despesas totalizaram R\$ 1.932.723,06 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e seis centavos), o que representa uma execução a maior em torno de 26,62% (vinte e seis vírgula sessenta e dois por cento), essas despesas ocorreram em por ocasião do acrescimento de 20 leitos na unidade.



9. PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

O contrato de gestão é um importante instrumento de ação do poder público, pois tem o condão de vincular as ações aos resultados que se quer alcançar através de metas de resultados bem definidos. Assim o contrato de gestão celebrado entre a SMS e a Organização Social, FLBM, ambos entes com personalidade jurídica própria, visa atingir determinados objetivos institucionais previamente pactuados através de compromissos bilaterais onde, (1) caberá a Fundação cumprir determinadas metas e (2) à SMS deverá flexibilizar meios de controle sobre a entidade conferindo-lhe autonomia na gestão dos negócios e (3) deixando claro que o papel de gestor cabe unicamente à SMS, que deve exercer todas as ações concernentes a se obter o melhor uso do contrato de gestão.

Na análise do exercício do período de março a maio 2020, verifica-se como sendo o **8° (oitavo) trimestre avaliativo**, que se conformou pela elaboração de situações de contorno às dificuldades que se apresentaram, tais como:

- Avanço de uma Pandemia;
- Adoecimento dos profissionais de saúde;
- Majoração no valor da hora de trabalho dos profissionais;
- Elevação dos custos de insumos;

Diante destas dificuldades a FLBM através dos ofícios nº 95/2020 e 95/2020-A, solicitou acréscimo de 40% no custeio referente à remuneração dos profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social e fisioterapeuta a contar de primeiro de maio de 2020, pela dificuldade de reunir esta comissão a gestora do contrato convocou reunião virtual no dia 04 de maio apresentação da referida solicitação, a qual gerou o 3° (terceiro) Termo Ativo ao contrato.

Em face da presente avaliação, esta Comissão conclui que a FLBM, no exercício das funções de gestão do contrato, **cumpriu as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão**.

Por fim, cabe lembrar que, embora a OS seja uma instituição privada, no exercício de atividade inerente à Administração Pública, deve observar primordialmente aos preceitos legais que regem a Administração Pública, quais sejam: (1) Lei nº 8.666/93 ao realizar contratações e aquisições e (2) Lei de Responsabilidade Fiscal no comprometimento do percentual destinado à contratação de pessoal e ainda as determinações do Ministério da Saúde relativas aos repasses de recursos.

